



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## DECISÃO Coren-PI Nº 082/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498/76, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

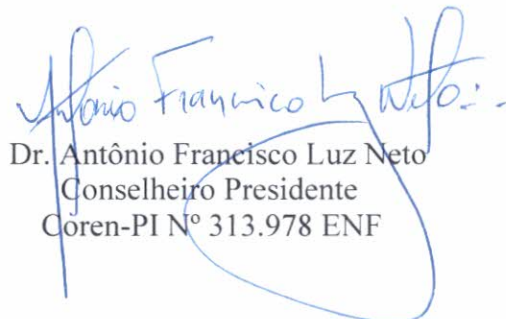
**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

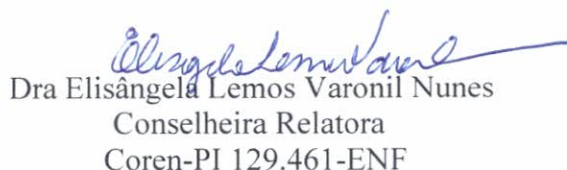
### DECIDEM:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Parecer Técnico Coren-PI nº 010/2022, na ROP nº 570 em 25 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Parnaíba, 25 de agosto de 2022.

  
Dr. Antônio Francisco Luz Neto  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI Nº 313.978 ENF

  
Dra Elisângela Lemos Varonil Nunes  
Conselheira Relatora  
Coren-PI 129.461-ENF